



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº 087-03/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, denominado de **CONTRATANTE** e, a empresa **KF SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.301.741/0001-29, estabelecida na Rodovia RS 130, nº 4335, km 79, Bairro Dom Pedro II, na cidade de Arroio do Meio/RS, CEP: 95940-000, representada por seu Sócio Administrador Sr. **FABIANO ANDRÉ KRÜGER**, brasileiro, casado, Químico Industrial, inscrito no CPF sob nº 966.911.900-68, portador da Carteira de Identidade nº 1067653798, residente e domiciliado na Rua Sergipe, nº 953, Bairro Aimoré, na cidade de Arroio do Meio/RS, CEP: 95940-000, denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTROLE, TRATAMENTO E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO**, para execução de forma indireta, conforme Processo Administrativo nº 1697/2019, Licitação Modalidade **Tomada de Preços nº 08/2019**, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação aplicável, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento constitui-se na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTROLE, TRATAMENTO E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO** do município de Santa Clara do Sul/RS.

1.2. Os serviços objeto deste Contrato compreendem:

a) A Contratada deverá fornecer os insumos (hipoclorito de sódio) em estado líquido em quantidades suficientes e adequadas para o correto tratamento da água para a garantia da desinfecção e tratamento da água de cada poço, para garantir a potabilidade da água para consumo humano, sendo que os teores encontrados na rede de distribuição devem estar em conformidade com a legislação vigente. Os insumos para cloração deverão atender os padrões de qualidade da água de acordo com o Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017 (Art. 13) e NBR/ABNT nº 15784/14.

b) A Contratada deverá apresentar o LARS (Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde) dos produtos químicos utilizados e o CBRS (Comprovação de Baixo Risco de Saúde);

c) Realizar a limpeza e desinfecção em todos os reservatórios de água, com frequência anual ou quando necessário, conforme Portaria RS/ SES nº 1237/2014, fornecendo os devidos materiais/insumos para a limpeza e desinfecção dos reservatórios.

c.1) A Contratada deverá comunicar ao Município, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, as datas programadas para realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de água, sendo que a limpeza será acompanhada por servidor municipal designado.

c.2) Fornecer ao Município certificado de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água, em até 10 dias após ter sido realizada a limpeza.

d) Prestar assistência técnica em tempo integral em dias úteis, sábados, domingos e feriados e visitas técnicas para manutenção dos equipamentos e insumos conforme necessário ou a qualquer tempo em caso de alteração dos padrões de potabilidade da água, ou alteração dos valores do cloro residual livre na rede, conforme legislação vigente;

e) A Contratante será responsável pela manutenção e reposição de peças do sistema de dosagem (aparelhos, mangueiras, válvulas) e demais materiais, se necessário, para o bom



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

funcionamento do sistema de tratamento, sem quaisquer ônus para o Município, devendo atender o solicitado em até 24 (vinte e quatro) horas;

f) Responsabilizar-se por todos os produtos utilizados no tratamento, bem como disponibilização e responsabilização pelo veículo utilizado para transporte de produtos e pessoal até os locais onde se encontram os poços, com a devida uniformização dos funcionários com a identificação da empresa e o uso de equipamentos de segurança necessários.

g) Deverão ser realizadas mensalmente o número mínimo de amostras e frequência mínima de amostragem para os padrões físicos, químicos e microbiológicos, conforme Anexo 14, do Anexo XX, da Portaria de Consolidação MS nº 05/2017 por sistema de abastecimento. Coletar “*in loco*” e com frequência mínima de amostragem de água mensal na saída do tratamento e a outra em algum ponto de consumo servido pelo poço tubular profundo.

g.1) Apresentar até o 10º dia do mês subsequente, os laudos das análises realizadas por Laboratório Analítico, acompanhadas do resumo do controle preenchido em modelo a ser definido pelo responsável pelo VIGIÁGUA do Município.

g.2) O responsável técnico da empresa deverá emitir relatório técnico mensal, descrevendo as ocorrências e as soluções tomadas, entregando o mesmo juntamente com os laudos de análises de água realizados.

h) Devem ser coletadas amostras, realizadas e fornecidas semestralmente análise de dureza total, dureza parcial, cloretos, alcalinidade total, teor de alumínio, teor de ferro total, teor de manganês e matéria orgânica, fluoretos.

i) As despesas decorrentes das coletas e análises serão por conta da licitante vencedora, bem como a disposição de veículo para o transporte. As coletas deverão ser acompanhadas por responsável do Município;

j) Fornecer os insumos e equipamento para o controle do cloro residual livre, conforme o Anexo 14 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017, do Ministério da Saúde. Manter os registros em local acessível para o acompanhamento do responsável pelo VIGIÁGUA do Município.

k) Realizar treinamento e capacitação técnica a um responsável do Município para o correto controle de cloro residual livre.

l) A Contratada deve assegurar assistência e responsabilidade técnica de profissional habilitado pelo devido conselho de classe para o tratamento de água para consumo humano com apresentação de AFT (Anotação de Função Técnica) ou ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), específica para o Município, mantendo-a atualizada e com validade durante toda a vigência do Contrato;

m) Os serviços prestados devem garantir o atendimento aos requisitos de qualidade da água estipulados pela legislação vigente, devendo atender aos padrões de potabilidade da água.

1.3. A empresa contratada deverá recolher e dar a destinação correta às embalagens e resíduos utilizados no tratamento da água, bem como apresentar ao responsável pelo VIGIÁGUA do Município, semestralmente, os **certificados de destinação dos resíduos utilizados no tratamento**.

1.4. Devem ser realizadas visitas quinzenais por profissional da empresa contratada devidamente habilitado, a fim de realizar as seguintes atividades:

a) Verificar o correto funcionamento dos dosadores de cloro;

b) Realizar reposição de produto (cloro) no sistema de abastecimento;

c) Registrar o monitoramento da dosagem de cloro e apresentar ao responsável pelo VIGIÁGUA do Município;

d) Comunicar ao setor responsável pelo controle de qualidade da água, qualquer alteração que comprometa o tratamento da água para consumo humano;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

e) Assinar controle de visita em cada sistema de tratamento, toda vez que realizar algum serviço ou coleta, para fins de comprovação de que esteve no local.

1.5. O prazo para início da prestação dos serviços será o dia 01/01/2020, sendo que a AFT (Anotação de Função Técnica) e/ou ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) deverá ser entregue ao responsável pela Fiscalização do Contrato para iniciar a prestação dos serviços. A empresa deverá possuir os materiais, insumos, equipamentos, veículos e tudo mais que se fizer necessário para execução do objeto deste Edital, em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como o pessoal habilitado para prestação dos serviços.

1.6. A partir da assinatura do contrato a empresa contratada terá 05 (cinco) dias corridos para apresentar a AFT (Anotação de Função Técnica) e/ou ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) específica para o Município, com validade de 01 (um) ano.

1.7. Fazem parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, bem como o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Santa Clara do Sul.

1.8. A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração, devendo esta ocorrer no prazo máximo de cinco dias após a solicitação.

1.9. O deslocamento dos profissionais até o local da prestação dos serviços bem como o seu retorno, será de responsabilidade do licitante vencedor.

1.10. A CONTRATADA ficará sujeita aos controles de execução de serviços por parte do Município.

2. DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O município pagará à contratada mensalmente o valor de **R\$ 3.250,00** (três mil, duzentos e cinquenta reais) pelos serviços contratados. Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, em até 10 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal em nome do Município de Santa Clara do Sul ao Setor de Pagamentos do Município, condicionado a apresentação dos relatórios de análises das condições físico-químicas e microbiológicas da água distribuída, devidamente visado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e responsável pelo VIGIÁGUA do Município.

2.2. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta corrente em nome da CONTRATADA.

2.3. Para que seja feito o pagamento a empresa contratada deverá apresentar as respectivas notas fiscais, comprovação de pagamento do FGTS, INSS, GFIP relativa aos empregados e demais documentos solicitados pelo Gestor e Fiscal de Contratos.

2.3.1. Caso ocorra alteração do quadro de empregados a contratada deverá comunicar por escrito ao contratante imediatamente.

2.4. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – 825.8

2.5. Os preços propostos serão considerados completos, incluindo despesas de frete, seguro e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada no Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

2.6. Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicional para o MUNICÍPIO.

3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, REAJUSTE DE PREÇOS E VIGÊNCIA

3.1. O prazo para início da prestação dos serviços será o dia 01/01/2020, sendo que a **AFT deverá ser entregue ao responsável pela Fiscalização do Contrato para iniciar a prestação dos serviços, juntamente com os documentos abaixo relacionados:**

a) Apresentar ficha técnica dos produtos utilizados no tratamento da água, os Laudos de Atendimento aos Requisitos de Saúde (LARS) e Comprovação de Baixo Risco de Saúde (CBRS);

b) Apresentar Procedimento Operacional Padrão (POP) utilizado pela empresa para o tratamento e controle da água.

3.2. A empresa deverá apresentar os materiais, veículos, equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto deste Edital, em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como o pessoal qualificado aos serviços.

3.3. Todos os serviços deverão atender as especificações constantes no Edital.

3.4. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor nomeado em Vigilância em Saúde do Município, bem como pelo Gestor e Fiscais de Contratos designados pela Portaria nº 4641/2019.

3.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses **a contar de 01/01/2020**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, se houver interesse Público e os valores pactuados em contrato poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, pelo IGPM, sendo a data base a da apresentação da proposta.

3.6. Os serviços serão prestados nos poços artesianos e reservatórios do Município, conforme tabela do **Anexo I** deste Contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. Constituem obrigações/responsabilidades da Contratada:

4.1.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

4.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

4.1.4. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.1.5. Refazer às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência à legislação e às Normas Técnicas vigentes.

4.1.6. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

4.1.7. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato.

4.1.8. A partir da data do início dos trabalhos a contratada se obriga a reparar, sem ônus ao município de Santa Clara do Sul, serviços em desacordo com o que estipula acima, durante todo o prazo de vigência do contrato.

4.1.9. Comunicar imediatamente ao Contratante, bem como aos responsáveis pelo VIGIÁGUA do Município, caso seja constatado algum parâmetro acima do Valor Máximo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Permitido tanto na água bruta quanto na água tratada, que a enquadre como imprópria para consumo humano, para que o Município tome as medidas cabíveis;

4.2. Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

4.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital;

4.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da licitação através do responsável pelo VIGIÁGUA do Município, bem como Gestor e Fiscais de Contratos designados pela Portaria nº 4641/2019.

4.2.3. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante.

4.2.4. Tomar as providências necessárias, que cabem ao Município, para a correta prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

5. DAS PENALIDADES

5.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

5.2. As multas serão descontadas dos pagamentos e quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

I – advertência por escrito;

II – multa nas formas previstas no item 10.4;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar e contratar junto ao Município de Santa Clara do Sul/RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.

5.4. Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo ao Município o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados e comprovantes de pagamentos do FGTS e INSS a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, a prestação dos serviços contratados no prazo fixado;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na prestação dos serviços contratados;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Parágrafo Único - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.

6. DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

6.1.1. Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor do fornecimento efetuado, até a data da ordem de paralisação do mesmo, excluído o montante das multas a pagar.

6.1.2. Pelo MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à adjudicatária direito à indenização, quando esta:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher no prazo determinado as multas impostas e;
- c) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do contratante.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o edital da Tomada de Preços nº 08/2019, seus anexos e a Proposta da CONTRATADA.

7.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas na sede do contratante ou enviadas por e-mail.

7.3. Aplicam-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

8. DO FORO

8.1. É competente, o Foro da Comarca de Lajeado/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, formam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Santa Clara do Sul, 19 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

KF SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
FABIANO ANDRÉ KRÜGER
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF: